

Diário nº 4

Câmara Municipal de Palmira
conta:-

Proibido municipal em 20 de março de 1948
Promulgada pelo Sr.

Artigo 1º: - O quadro das Escolas Municipais Primárias de Palmital, fica constituído das seguintes unidades: a) - Escola mista da Agua do Palmital; b) - Escola mista da Fazenda Dr. Geraldo Coelho (Agua nova); c) - Escola mista da Agua dos Itaipos; d) - Escola mista do Bairro dos Monteiros; e) - Escola mista da Mumbuca; f) - Escola mista da Fazenda São João (Agua do meio); g) - Escola mista da Estação de Veres; h) - Escola mista do Bairro da Espina; i) - Escola mista do Bairro do Santo Antonio; j) - Escola mista da Fazenda Espírito Santo; k) - Escola mista da Estação de Jusceli; l) - Escola mista noturna de Palmital. Artigo 2º: - Os vencimentos mensais serão de Cr\$ 600,00, para os professores ligados e de Cr\$ 400,00, para os professores normalistas. Paragrafo unico: - Os professores embora ligados, de reconhecida competência e assiduidade e que tenham mais de dez anos de serviço prestados ao município, perceberão vencimentos equivalentes aos diplomados.

Artigo 3º: - Para o funcionamento das Escolas Municipais será exigida a frequência minima de 25 (vinte e cinco) alunos. Artigo 4º: - Será abonada a seguinte gratificação anual: I - de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) aos professores da Escola que: a) - tiver durante o ano, o minimo de 180 comparecimentos letivos na mesma escola; b) - tiver a frequência anual minima de 20 (vinte) alunos; c) - tiver a promoção minima de 20 (vinte) alunos; Artigo 5º: - Perderá a metade dos vencimentos correspondentes: a) - as férias de inverno e de verão os professores que estando em gozo de licença pela desistirem nos 15 dias que a precedem; b) - as férias de verão, o professor que houver lecionado menos de 100 (cem) dias e o professor que promover menos de 10 (dez) alunos. Artigo 6º: - Será dispensada automaticamente a 15 de dezembro o professor que promover cinco (5) alunos. Artigo 7º: - As despesas com a execução da presente lei, correrão pelas verbas proprias do orçamento do corrente

exercício. Artigo 8º: - Ensino primário municipal será regido pela legislação Estadual comum ao ensino primário. Artigo 9º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 10 de Março de 1948. a) Manuel Bica Rego - Presidente - a) José Alves Mattos - 1º Secretário. Nada mais se continha em referida Lei que para aqui foi bem e fielmente transcrito.